

# YANOMAMI



Fotos Cláudia Andujar

Ao terminar a série sobre os yanomami, a Folha de Boa Vista espera que seus leitores — entre eles as autoridades, empresários, garimpeiros e todos os segmentos da sociedade local — passem a discutir o problema de forma mais ampla, mais profunda. A conquista da província mineral incrustada na serra do Surucucus não é e não deve ser envolvida pelas paixões e pelos interesses puramente econômicos. Há que se levar em conta o outro lado da questão, que, tal como cá, também envolve vidas humanas. Roraima tem seu futuro garantido pelas riquezas minerais que a natureza depositou em seu solo e subsolo. Mas nós, todos nós, não podemos sacrificar uma nação sem antes olhar o seu fu-

turo. Temos de preservá-lo e não podemos exigir um preço tão alto como o que poderá ser pago pelos yanomami se a invasão da área indígena for feita dentro da ótica dos aventureiros, defensores de interesses não identificados e que pouco ou nada contribuirão para o desenvolvimento desta terra. O que é nosso ninguém poderá tomar, sob o risco de ter que passar por cima de todos nós. Por isso, há necessidade de um grande debate em torno do assunto. A Folha, ao publicar a série, embora sob o crivo da crítica de uns poucos, fez exatamente o que deve ser feito: abriu espaço para esse debate. E cada um que tenha um pouco de miolo, com certeza usará este espaço para expor suas idéias.

## Criar o Parque, uma luta antiga

Criar o Parque Yanomami não é luta de uns poucos, pois envolve toda o País. Isso pode-se verificar nos vários Estados, onde o índio ainda é visto com um pouco de dignidade. E o passo inicial foi a série de estudos que deu origem ao relatório encomendado pelo Ministério do Interior, publicado por este jornal. Com base nesse documento saiu a Portaria n.º 1817/B de 8 de janeiro de 1985. O texto é o seguinte: "O presidente da Fundação Nacional do Índio — Funai —, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 89420, de 8 de março de 1984;

Considerando que compete à Funai, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 1.º, item I, alínea "b" da Lei n.º 5371, de 5 de dezembro de 1967 e com o artigo 1.º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando que, aos índios, é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que, após o reconhecimento prévio de que

trata o artigo 2.º e parágrafo 1.º do Decreto 88118, de 23 de fevereiro de 1983, foram concluídos os Estudos Preliminares de identificação do Parque Indígena Yanomami, localizado nos municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Mucujai e Caracará, pertencentes ao Território Federal de Roraima e nos municípios de Santa Izabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Barcelos, no Estado do Amazonas, de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei n.º 6001/73 (Estatuto do Índio);

Considerando que, é dever da Funai promover a defesa dos interesses dos indígenas prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada nos autos do processo administrativo Funai/BSB/2152/79 e 2192/84.

**RESOLVE:**

1 — Determinar que, para efeito e controle administrativo, o parque em apreço denominar-se-á Parque Yanomami".

A partir do parágrafo II, a Portaria recomenda que, para efeito do exame por parte do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto-Lei 88118, de 23 de fevereiro de 1983, artigo 3.º, ficam estabelecidos os limites do parque, com superfície aproximada de 9.419.108 hectares.

## Santilli quer a reserva mineral

Vários políticos têm procurado trabalhar na solução da liberação da reserva mineral do Surucucus. Além dos projetos do deputado Mozarildo Cavalcanti, que deverá ser apreciado pela Câmara ainda no primeiro semestre deste ano, também o deputado Márcio Santilli apresentou um, em 1984. De acordo com a redação, o Projeto de Lei n.º 4558 cria a reserva nacional do ouro, cassiterita e associados, em área do Estado do Amazonas e no Território Federal de Roraima.

No seu artigo 1º o projeto pede a transformação da

área indígena yanomami em reserva nacional de ouro, cassiterita e associados. No artigo 2º, a área constituída até o término da sua demarcação, ficando proibidas as atividades de pesquisa mineral, lavra e licenciamento, garimpagem, fiscoamento e cata, por pessoas físicas ou privadas.

Para apoiar seu projeto, o deputado Márcio Santilli usa toda a documentação oficial de proteção ao índio e também um parecer da Companhia Vale do Rio Doce, que em 1980 pesquisou a área. Naquela oportunidade,

de, a CVRD enviou um documento ao Departamento Nacional de Produção Mineral onde afirma:

Realmente, se não bastasse a integridade física, cultural da tribo yanomami, que constitui interesse a ser resguardado e, por si só, supera qualquer exploração industrial, as circunstâncias para a comercialização de cassiterita daquela região esvaziam os resultados econômicos por dois fatores preponderantes:

a) o País possui outras áreas produtoras e em desenvolvimento ao Sul da Amazônia e na Região Centro-Oeste, com capacidade de atendimento, suficiente a longo prazo, das necessidades internas de cassiterita, inclusive grandes jazidas excedentes exportáveis;

b) as condições de acesso àquela região possível apenas por via aérea, encarecerão demais os custos de pesquisa, extração e comercialização do minério, colocando a produção em desvantagem de concorrência com a produção das outras partes em atividade ou em vias de ativação.

Considerando os fatos apontados, o Conselho de Administração da CVRD acolheu a proposta da Diretoria da empresa, no sentido de que fosse apresentada ao Departamento Nacional de Produção Mineral a sugestão de que esse departamento promovesse estudos com o objetivo de transformar os depósitos de cassiterita do Território de Roraima em Reserva Nacional, conforme o previsto no artigo 54 do Código de Mineração".

O deputado do PMDB de São Paulo, na justificativa do seu projeto de lei, lamenta que o DNPM não tenha aceitado, naquela oportunidade, a sugestão da CVRD. Mas afirma que as mesmas razões continuam presentes.

## Mozarildo defende a liberação do garimpo

Defensor há muitos anos da exploração mineral na serra das cobras Surucucus, o deputado Mozarildo Cavalcanti tem, entretanto, uma visão bem realista do problema. Para ele, "liberar a província mineral para a extração com a utilização da mão-de-obra local, é uma coisa e tenho me batido por isso. Mas invadir a região, para defender interesses escusos, é ato de banditismo e jamais me comprometeria com isso. Em entrevista à Folha de Boa Vista, Mozarildo mostrou-se um crítico severo das tentativas de invasão. Como também não poupou críticas ao deputado paulista, Márcio Santilli, a quem acusa de, como relator do seu projeto, estar influenciado por "falsos defensores da causa indígena". Segundo Mozarildo, Santilli nunca esteve em Roraima, não conhece Surucucus, os índios yanomami e, no entanto, deu um longo parecer contrário ao seu projeto.

Por outro lado, o deputado lembra que os órgãos religiosos estão defendendo interesses estrangeiros e cita, por exemplo, o Conselho Indigenista Missionário, a quem acusa de estar implantando nações indígenas

independentes dentro do território nacional.

— No futuro, quando as nações desenvolvidas estiverem com suas reservas minerais esgotadas, virão negociar diretamente com os povos indígenas, numa inaceitável agressão à soberania nacional.

Mozarildo é autor do projeto de lei n.º 1179/83, que autoriza o Poder Executivo a providenciar a abertura e exploração do garimpo de cassiterita do Surucucus. O texto do projeto é este:

"Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a abertura e a exploração do garimpo de cassiterita do Surucucus, em convênio entre o governo do Território Federal de Roraima, através da Companhia de Desenvolvimento de Roraima — Codesalma, e a Fundação Nacional do Índio — Funai.

Parágrafo primeiro — Do lucro obtido com a exploração do garimpo, 20% serão destinados à Fundação Nacional do Índio — Funai.

Parágrafo segundo — Será prioritário o aproveitamento da mão-de-obra disponível no Território, inclusive a indígena.

Justificativa

O Território de Roraima atravessa atualmente uma das mais sérias crises de sua já debilitada economia, com a agricultura e a pecuária em declínio, motivado pela escassez e dificuldades na obtenção de crédito, de um lado, e pelas sucessivas alterações climáticas que têm castigado aquela área, com estiagens prolongadas de outro lado.

A mineração, uma atividade promissora e segura, está prejudicada pela localização dos garimpos em áreas indígenas, visando abrigar populações silvícolas.

No entanto, o garimpo do Surucucus, que já foi explorado abundantemente com extração da cassiterita, pode perfeitamente ser reativado, necessitando somente de uma abertura dos entendimentos com a Funai, de maneira que esta entidade seja beneficiada com parte do lucro a ser auferido, que seria destinada a uma melhor assistência aos índios.

Estes são os objetivos perseguidos por este projeto, que submetemos à apreciação dos Ilustres pares, esperando seu aval para que possa produzir os bons produtos a que se destina".

